



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.633, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.584/2019, do Poder Executivo)

*“Prorroga o prazo do Comodato concedido pela Lei nº 2.827, de 15 de setembro de 2008, como bem autoriza o artigo 1º da referida Lei, e dá outras providências”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 10 (dez) anos, como bem autoriza o artigo 1º da Lei nº 2.827, de 15 de setembro de 2008, o prazo da Concessão em Comodato do imóvel localizado na Av. Sandra Maria, nº 444, Jd. das Belezas, Carapicuíba/SP, para a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – AEATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.005/0001-23.

Art. 2º Como forma de contrapartida à renovação do comodato, a comodatária deverá cumprir todas as seguintes condições, durante todo o período de uso da área:

I - zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham a dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbacão de posse;

II - satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro;

III - conservar, manter e preservar a área, sem acarretar ônus à comodante;

IV - ceder o uso da área, sem ônus, para a realização de eventos sociais, apoiados, patrocinados ou realizados pelo Poder Executivo;

V - disponibilizar o uso da área objeto do comodato para Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Carapicuíba, independente do Conselho pertinente a cada profissional, desde que devidamente organizados em associações



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

representativas ou entidades de classes legalmente constituídas;

VI - os beneficiados pelo comodato deverão prestar assistência técnica gratuita voltada aos grupos familiares com renda mensal de até três salários mínimos (somados os rendimentos de todos os membros), residentes no Município, uma única vez, para elaboração de documentos técnicos pertinentes a ação de usucapião para imóveis de até 125m<sup>2</sup>, e de projetos de construção e regularização de residência unifamiliar até 150m<sup>2</sup> de área construída, conforme leis municipais, estaduais e federais vigentes;

VII - auxiliar gratuitamente em perícias em processos judiciais onde o Município figure como parte e assim requisite;

VIII - auxiliar gratuitamente em levantamentos planialtimétricos cadastrais de núcleos urbanos informais, objetivando a regularização fundiária destes loteamentos, quando solicitado pela comodante;

IX - auxiliar gratuitamente no desenvolvimento de um novo Projeto de Lei de uso e ocupação do solo, quando solicitado pela comodante, compatibilizado as Leis municipais vigentes;

X - auxiliar gratuitamente na revisão do Plano Diretor (Lei Municipal nº 3.074/11) quando solicitado pela comodante, conforme revisão da Lei de uso ocupação do solo a ser feita.

Art. 3º A extinção dos objetivos sociais da entidade beneficiada, a alteração do destino do imóvel ou a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda do uso do imóvel pela comodatária, ficando rescindido de pleno direito a concessão outorgada.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, bem como em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas desta Lei ou do termo de concessão em comodato a ser firmado, a posse do imóvel será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo à comodatária qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de dezembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente